



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

COMUNICADO GGP/CON n° 007/2017

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos a aprovação do Parecer PA n° 46/2017, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

1. O Parecer concluiu que as regras de transição estabelecidas pelos artigos 6° e 6°-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 e 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, destinam-se aos servidores que se encontravam submetidos aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, quando do advento das respectivas reformas e se mantiveram nessa situação de maneira ininterrupta;

2. Assim, o termo "serviço público", previsto nas regras de transição, deve ser compreendido como "serviço público com vínculo ao RPPS";

3. Diante dessas conclusões, os servidores que na data de promulgação das referidas Emendas Constitucionais, embora prestando serviços ao Estado, contribuíssem com o Regime Geral de Previdência Social, não fazem jus às regras de transição nelas estabelecidas;

4. De igual modo, não fazem jus às regras de transição os servidores que interromperam o vínculo com o RPPS;

5. Diante disso, foi parcialmente revista a orientação do Parecer PA n° 52/2013, na parte em que



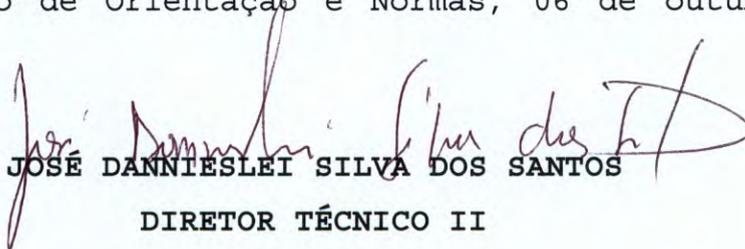
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

considerava para fins de ingresso no serviço público, o tempo em que os servidores exerceram exclusivamente cargo em comissão;

6. Por questões de segurança jurídica, as aposentadorias concedidas com base na orientação traçada no Parecer PA n° 52/2013, mantêm-se íntegras;

7. O Parecer objeto do presente Comunicado segue em anexo.

Centro de Orientação e Normas, 06 de outubro de 2017.


JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS

DIRETOR TÉCNICO II